



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.077, de 21 de Janeiro de 2019.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos e ao subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, a conceder reajuste no valor do vale alimentação dos servidores, e dá outras providências.”**

**Flávio Adalberto Ramos Giussani**, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais e ao subsídio dos agentes políticos, da administração direta e indireta, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionais pelo processo inflacionário, no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), conforme apurado junto ao INPC/IBGE.

**§ 1º** A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende a todos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal e incidirá sobre as respectivas remunerações constantes das Leis Municipais nº 1.609/2009, 1700/2010 e 2014/2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Fica autorizado o aumento nas referencias salariais abaixo relacionadas da tabela do anexo II da Lei nº 1.609, de 16 de dezembro de 2009, alterada pela legislação municipal em vigor:

a) 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) na referência I, II, III e IV da Classe A;

b) 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) na referência I, II e III da Classe B;

c) 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) na referência I e II da Classe C;

d) 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento) na referência III da Classe C;

e) 4,07% (quatro vírgula sete por cento) na referência I e II da Classe D.

§ 3º Fica autorizado o aumento nas referencias salariais abaixo relacionadas da tabela do anexo II da Lei nº 1.700, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela legislação municipal em vigor:

a) 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) no nível I e II da faixa I da Classe Docente;

b) 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) no nível III da faixa I da Classe Docente.

§ 4º O índice a ser aplicado pelas alíneas a, b, c, d e e do § 2º e alíneas a e b do § 3º já absorve o índice de correção inflacionária de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) de acordo com índice INPC/IBGE.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste inflacionário sobre o valor do vale alimentação, no mesmo índice de correção aplicado no artigo primeiro.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - Os efeitos da revisão geral anual constantes nesta Lei deverão retroagir ao dia primeiro do mês de Janeiro de 2019.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com recursos provenientes do orçamento municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna, 21 de Janeiro de 2019.

  
**Flávio Adalberto Ramos Giussani,**

**Prefeito Municipal.**

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.

  
**Gilmar Codo Báccaro**

**Secretário Municipal de Administração e Fazenda.**